



Processo nº 2205/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto (**art.º 406º C. Civil**).
2. O reclamante tem o **ónus de prova** de que a reclamada não cumpriu em termos o contrato, que celebraram (**art.º 342º C. Civil**).
3. Ónus esse que ele não cumpriu pelo que tem de sofrer as consequências disso, ou seja, tem de ver julgado improcedente o seu pedido.
4. Por ter alegado, mas não ter provado que foi contratado como necessária a existência de ar condicionado.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante dele se absolvendo a reclamada.